Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 107.130 - AL (2018/0347037-2)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
RECORRENTE : IVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENTA

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO MAJORADO. DECRETO PRISIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ILEGALIDADE. RECURSO EM *HABEAS CORPUS* PROVIDO.

1. Não apresentado elemento concreto à decretação da medida extrema, fazendo-se afirmação genérica e abstrata sobre a gravidade do delito, com esteio na garantia da ordem pública, além de presunções e conjecturas, fica evidenciada a ausência de fundamentos para o decreto prisional.

2. Recurso em *habeas corpus* provido para a soltura do recorrente IVALDO VIEIRA DA SILVA, o que não impede nova e fundamentada decisão cautelar penal, inclusive menos gravosa do que a prisão processual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator